



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

I - Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a Construção de Praças na Sede e Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

II - Licitantes:

Compareceram e entregaram os envelopes as seguintes empresas com os respectivos representantes:

EMPRESAS	ME/EP P	CNPJ	REPRESENTAN TE	CPF
JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME.	SIM	07.347.499/0001-57	João Alberto dos Santos	██████████
IBIASSUCÉ CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME	SIM	09.406.382/0001-22	Allan da Cruz Farias	██████████
SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	SIM	17.847.313/0001-82	Eduardo Alan Silveira	██████████
PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.	SIM	13.633.418/0001-88	Carlos Souza Santos	██████████
CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	SIM	03.926.825/0001-20	José Pedro Viana Silva	██████████
TORRES CARVALHO ENGENHARIA LTDA.	SIM	30.135.244/0001-71	Luiz Clecio Silveira Carvalho	██████████

Total de 06 (seis) empresas.



III - Análise e Julgamento:

No dia 07 de Fevereiro de 2020 às 09:00 h (nove horas), em sessão pública, na sede da prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. José Pereira de Souza e Vitor Hugo Souza Batista ambos nomeados pelo Decreto nº 009 de 02 de Janeiro de 2020, reuniram-se para dar início à sessão pública da Tomada de Preços 003/2020. O edital foi amplamente divulgado sendo publicado nos seguintes meios: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Correio da Bahia e Jornal Atarde além de ter sido publicado na íntegra no site da prefeitura www.bomjesusdalapa.ba.gov.br e não houve qualquer pedido de impugnação da peça editalícia. Posteriormente, após análise e assinatura de todos nas credenciais, receberam-se os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. Após o recebimento dos invólucros e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação de habilitação, e disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que a análise da documentação seria realizada posteriormente pela comissão e o relatório divulgado no site da prefeitura municipal de Bom Jesus da Lapa www.botnjesusdalapa.ba.gov.br, além de ser enviado no email de todos os participantes em até 2 (dois) dias úteis após término da sessão de recebimento da documentação. Ao encerramento da audiência pública, houveram questionamentos de algumas empresas, que será abordado no transcorrer do presente relatório. No dia 17 de Janeiro de 2020 às 8:00h, reuniu-se a comissão para análise da documentação (o atraso na análise se deu devido ao acúmulo de atividades de início de ano para a equipe de licitação), ficando conforme quadro abaixo:

1. - Questionamentos das empresas contidos na Ata da Sessão do dia 07 de Fevereiro de 2020.

EMPRESA	ALEGAÇÕES
CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	1. Questiona que a empresa Portal Empreendimentos LTDA não apresentou as duas vias da Declaração de uso de imagem e voz conforme item 3.2 do credenciamento – Anexo III. Comissão:



	<p>INDEFERIDO. O termo de autorização de uso de imagem e voz trata-se de um documento de segurança para a administração tendo em vista que os processos são gravados e transmitidos em tempo real através de um canal em uma rede social. Em função disto, esta autorização pode ser substituída por autorização verbal (gravada) ou até mesmo uma declaração a próprio punho, apenas como forma de resguardar o município para o caso de uma possível ação judicial por uso indevido de imagem e voz.</p> <p>Assim, a ausência da apresentação desta declaração não merece punição desclassificatório visto que não implica diretamente em capacidade fiscal, técnica, trabalhista ou jurídica da Empresa.</p> <p>2. Que a empresa TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA não apresentou as duas vias da Declaração de uso de imagem e voz conforme item 3.2 do credenciamento – Anexo III.</p> <p>Comissão:</p> <p>INDEFERIDO. O termo de autorização de uso de imagem e voz trata-se de um documento de segurança para a administração tendo em vista que os processos são gravados e transmitidos em tempo real através de um canal em uma rede social. Em função disto, esta autorização pode ser substituída por autorização verbal (gravada) ou até mesmo uma declaração a próprio punho, apenas como forma de resguardar o município para o caso de uma possível ação judicial por uso indevido de imagem e voz.</p> <p>Assim, a ausência da apresentação desta declaração não merece punição desclassificatório visto que não implica diretamente em capacidade fiscal, técnica, trabalhista ou jurídica da Empresa.</p>
PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.	<p>Solicita pela inabilitação da Empresa CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA pelo fato da mesma apresentar o Balanço com o demonstrativo do exercício com incompatibilidade entre o lucro do passivo e o DRE.</p> <p>Comissão:</p> <p>INDEFERIDO. O Balanço Patrimonial de uma empresa é o documento determinante para apurarmos a saúde financeira da empresa, bem como a sua capacidade de</p>



	<p>liquidez. Para analisarmos a contento o questionamento levantado pelo representante da Empresa Portal, necessário faz-se de uma assessoria externa contábil. Todavia, esta comissão se limitou a considerar o menor valor para ambos resultados, o que ainda permite índices considerados aceitáveis para a formalização contratual para o caso da empresa sagrar-se vencedora. Portanto, não merece punição desclassificatória o levantamento apontado pelo representante da empresa, tendo em vista que a divergência de cifras não desabona ou desqualifica a empresa em sua capacidade financeira.</p>
--	---

2- Julgamento da Comissão.

A comissão analisa e julga a documentação de habilitação levando em consideração os princípios da isonomia, razoabilidade, igualdade e, sobretudo da economicidade. Serão Inabilitadas as empresas que deixarem de atender diretamente aos itens do edital ou apresentarem documentos com veracidade duvidosa. Erros meramente formais que não afetam ou alteram o conteúdo do documento, não serão considerados como critério desclassificatório.

EMPRESA	CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E POSICIONAMENTO A CERCA DOS QUESTIONAMENTOS	SITUAÇÃO
JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME.	<ul style="list-style-type: none">A empresa não possui capacidade técnica para executar praças. Os Atestados apresentados de ambos técnicos da empresa não possui execução de praças. Não obstante, analisamos os atestados apresentados pelos itens de maior relevância das planilhas da licitação e ainda assim não contempla a contento. <p>- Conclusão:</p> <p>Inabilitada</p>	Inabilitada
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME	<ul style="list-style-type: none">A empresa não possui capacidade técnica para executar praças. Os Atestados apresentados de ambos técnicos da empresa não possui execução de praças. Não obstante, analisamos os atestados apresentados pelos	Inabilitada



	<p>itens de maior relevância das planilhas da licitação e ainda assim não contempla a contento.</p> <p>- Conclusão: Inabilitada</p>	
SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	<ul style="list-style-type: none">• A empresa apresentou a Certidão Negativa Municipal vencida.• A empresa não possui capacidade técnica para executar praças. Os Atestados apresentados de ambos técnicos da empresa não possui execução de praças. Não obstante, analisamos os atestados apresentados pelos itens de maior relevância das planilhas da licitação e ainda assim não contempla a contento. <p>- Conclusão: Inabilitada</p> <p>Obs# A empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar 123/2006 por se tratar de micro. Assim, a CND municipal trata-se de um documento de regularidade fiscal, e poderia ser apresentada posteriormente. Entretanto, a falta de capacidade técnica implica na desclassificação imediata da empresa.</p>	Inabilitada
PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.	<p>Julgamento da Comissão: sem questionamentos.</p> <p>Conclusão: Habilitada</p>	Habilitada
CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	<p>Julgamento da Comissão: sem questionamentos.</p> <p>Conclusão: Habilitada</p>	Habilitada
TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA.	<ul style="list-style-type: none">• A empresa não possui capacidade técnica para executar praças. O Atestado apresentado não inclui possui como objeto a execução de praça. Não obstante, analisamos o atestado	Inabilitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



	apresentado pelos itens de maior relevância das planilhas da licitação e ainda assim não contempla a contento. - Conclusão: Inabilitada	
--	--	--

IV - Conclusão:

Procedida a análise da documentação apresentada pelos proponentes, esta comissão considerou:

• **Inabilitadas:** JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME., IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME, SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA e TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA.

• **Habilitadas:** CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, e o encaminha para publicação e envio a todos os proponentes presentes para devido conhecimento.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 17 de Fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações:

Alderacy Santos Silva
Presidente

José Pereira de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Victor Hugo Souza Batista
Membro